PROJETO DE LEI N° , DE 2019

(Do Deputado Sanderson)

Revoga o art. 236 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei revoga o art. 236, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral.

Art. 2º Fica revogado o art. 236 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que tem como objetivo revogar o art. 236 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral).

O art. 236 do Código Eleitoral determina que, durante o período eleitoral, assim compreendido o lapso temporal entre cinco dias antes e quarenta e oito horas depois da data da eleição, só haverá prisão de eleitores em casos de



prisão em flagrante delito, sentença criminal condenatória por crime inafiançável ou desrespeito a salvo-conduto.

Ocorre que tamanho rigor não se justifica nos dias de hoje. Em primeiro lugar, porque o Poder Judiciário exerce hoje seu papel constitucional com maior autonomia e independência, diferentemente de tempos atrás, em que sofria influência de detentores de poder econômico ou político. Em segundo lugar, porque a violência no país tem aumentado consideravelmente, de maneira que a manutenção do dispositivo, na forma em que vigente, beneficiará autores de crimes brutais, como assassinos e estupradores, como frequentemente têm noticiado os meios de comunicação.

É nesse contexto que apresentamos o presente projeto de lei, revogando o art. 236, do Código Eleitoral, e permitindo a prisão de eleitores que porventura venham a praticar crimes. Ressalta-se que a decretação da prisão exigirá ordem fundamentada de autoridade judiciária competente, em conformidade com o art. 5°, LXI, da Constituição Federal.

A medida proposta certamente evitará que autores de crimes graves permaneçam livres durante o período eleitoral, o que poderia ensejar a prática de outros crimes ou até mesmo a fuga de criminosos, instaurando o temor entre a sociedade.

Sendo assim, diante da relevância do projeto, contamos com o apoio dos parlamentares para a sua aprovação.

SANDERSON

Deputado Federal (PSL/RS)

